

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
RUA A-9, QUADRA-12, SETOR-A, CENTRO
CGC MF Nº 37.465.002/0001-66
CEP 78.643-000 - QUERÊNCIA - ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 039/93
De 22 de setembro de 1993

**CRIA CONSELHO DO BEM
ESTAR SOCIAL E DÁ PRO-
VIDÊNCIAS**

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o Conselho Municipal do Bem Estar Social - C.M.B.S. - como órgão superior do Município com finalidades básicas de fixar diretrizes, supervisionar as atividades e planejar a política do Bem Estar Social no Município integrada a política Estadual e Federal de Assistência e Bem Estar Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Bem Estar Social é de caráter permanente e deliberativo, será constituído de um Plenário do Conselho, uma Secretaria Executiva e Comissões Especiais, regulamentadas por ato do Executivo Municipal.

Art. 3º - O Plenário do Conselho será composto por 12 (doze) membros efetivos subdivididos em Comissões conforme o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Os membros que fazem parte do Plenário do Conselho Municipal do Bem Estar Social será composto por membros da Administração Pública, entidades civis, religiosas e comunitárias que atuam no Município, como segue:

- a) Secretária de Saúde e Assistência Social
 - b) Representante da LBA
 - c) Secretária de Educação
 - d) Secretário de Obras
 - e) SANEMAT
 - f) EMPAER
 - g) Associação Comercial
 - h) ADESQUE - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Querência
 - i) OASE - Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas
 - j) Clube de Damas
 - l) Representante das Igrejas
- 

m) Representante das Entidades Conveniadas.

Art. 5º - O mandato dos Membros do Plenário será de 02 (dois) anos, inclusive do Vice-Presidente podendo ser renovado.

Art. 6º - Cabe aos órgãos acima citados enviarem os nomes de seus representantes à Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 7º - As deliberações do Conselho são decididas pelo Plenário por maioria simples, com presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º - O funcionamento do C.M.B.S. será fixado em Regimento Interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário dentro de 60 (sessenta) dias após a data da publicação desta Lei, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º - A presidência do C.M.B.S. será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e assistência Social, e o Vice-Presidente será eleito na primeira reunião ordinária.

Art. 10 - Para o bom andamento do C.M.B.S. a Secretaria de Saúde e Assistência Social poderá requisitar recursos humanos e materiais dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 11 - A Secretaria Executiva será reconstituída por executivo e funcionários necessários indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Executivo, executar todo o expediente de uma secretaria e instruir para serem submetidas a aprovação do Plenário tendo em vista a política do Bem Estar Social.

Art. 12 - As Comissões especiais serão constituídas por membros do Plenário e convidados na forma que fixar o Regimento Interno, dando pareceres as matérias de interesse do C.M.B.S.

Art. 13 - O C.M.B.S. deverá se reunir mensalmente em caráter ordinário ou a qualquer data em caráter extraordinário conforme fixar o Regimento Interno.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, em 22 de setembro de 1993.


DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL